



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N° 2.678”

DATA: 08 de maio de 2019.

SÚMULA: Altera e acrescenta parágrafos ao art. 6° da Lei 1.065 de 09 de setembro de 1985, revogando o art. 2° da Lei 1.321 de 12 de janeiro de 1996 e art. 1° da Lei 1.338 de 14 de agosto de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - Altera-se e acrescentam-se parágrafos ao art. 6° da Lei 1.065 de 09 de setembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° Os terrenos, vendidos ou doados, deverão ser destinados, exclusivamente, ao uso aqui proposto, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiro, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

§ 1° As empresas beneficiadas com a doação, permuta ou compra, com base na presente lei, ficarão desoneradas das cláusulas de reversão previstas no art. 4ª, e seus parágrafos desta lei, permanecendo somente a cláusula de destinação de uso, prevista no caput deste artigo, após 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta;

§ 2° O Requerimento de desoneração poderá ser realizado pelo Representante legal ou procurador da Beneficiada, acompanhado das provas da atividade ininterrupta, prevista no parágrafo anterior, consistente em balanço contábil ou cópia de alvará de funcionamento da empresa, referente a período não inferior a 05 (cinco) anos, ou outros documentos que possam comprovar o funcionamento da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

§ 3° A expedição do Decreto, para fins de averbação junto ao competente Registro Público de Imóveis, ficará condicionado à elaboração de parecer jurídico prévio e à comprovação da inexistência de qualquer débito junto ao Município de responsabilidade de Requerente, inclusive referente à transferência do imóvel, o que será feito por meio de certidão emitida pela Secretária da Fazenda Pública;

§ 4° Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Decreto de Desoneração em nome de Terceiro adquirente, condicionado, além dos documentos relativos à prova do período ininterrupto de exercício de atividade, à apresentação de instrumento de compra e venda válido ou equivalente, pagamento do imposto de transmissão e laudo de constatação emitido pela Secretária de Indústria e Comércio certificando que à



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

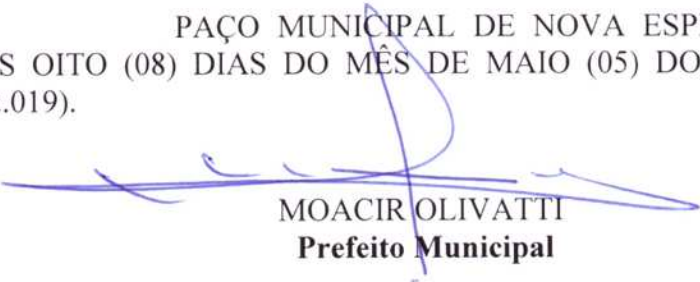
Gestão 2017/2020

atividade atualmente desenvolvida no imóvel está de acordo com o objeto da desta lei, servido tal laudo para fins do previsto no art. 11 da presente lei.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especificamente o art. 2º da Lei 1.321 de 12 de janeiro de 1996 e art. 1º da Lei 1.338 de 14 de agosto de 1996.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2.019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal